

## eSocial

**SPED**  
Sistema Público de Escrituração Digital

Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes.



---

---

---

---

---

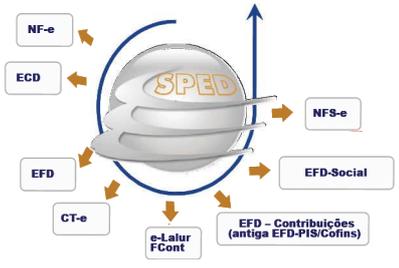
---

---

---

## eSocial

**SPED**  
Sistema Público de Escrituração Digital



---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**O eSOCIAL É APENAS MAIS UMA DECLARAÇÃO ACESSÓRIA?**

A resposta é imediata. Definitivamente, o eSocial não é só mais uma obrigação acessória instituída pelo Governo Federal aos empregadores do Brasil.



---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**O eSOCIAL É APENAS MAIS UMA DECLARAÇÃO ACESSÓRIA?**

Pela sua complexidade – até o momento são mais de 40 (quarenta) micro declarações independentes e que ao mesmo tempo se interligam – o eSocial será uma mudança radical na forma como os empregadores enviam os dados das suas relações de trabalho ao fisco.

**Se o eSocial substituirá dados da GFIP, RAIS, CAGED e DIRF, como poderia ser simplesmente mais uma declaração?**




---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**O eSOCIAL É APENAS MAIS UMA DECLARAÇÃO ACESSÓRIA?**

O fator mais relevante sobre o eSocial é que ele não traz mudanças drásticas na legislação trabalhista, fiscal ou previdenciária.

Mas exige o cumprimento das regras atuais. E controla. E dará elementos aos entes fiscalizadores para autuações, porque o próprio empregador enviará os dados, como declaração.




---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**O eSOCIAL É APENAS MAIS UMA DECLARAÇÃO ACESSÓRIA?**

Não basta enviar dados ao eSocial. Os dados devem ser enviados com qualidade, dentro das regras da legislação vigente e dos prazos corretos, para evitar autuações ao empregador.



**Uma autuação por um descuido de envio de dados no ano de 2.020 pode suscitar uma fiscalização retroativa aos últimos 5 (cinco) anos.**

**Já pensou nisso?**




---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**O eSOCIAL É APENAS MAIS UMA DECLARAÇÃO ACESSÓRIA?**

AS MULTAS NO E-SOCIAL

<p><b>FALTA DE REGISTRO</b></p> <p><b>R\$ 402,53 A R\$ 805,06</b> por empregado, dobrado por reincidência</p>	<p><b>CADASTRO DESATUALIZADO</b></p> <p><b>R\$ 201,27 A R\$ 402,54</b> por empregado</p>	<p><b>FALTA DE EXAMES MÉDICOS</b></p> <p><b>R\$ 402,53 A R\$ 4.025,53</b></p>	<p><b>OMISSÃO NOS DADOS SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO</b></p> <p>Valor da multa varia entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição. No caso de reincidência, o valor é dobrado.</p>	<p><b>FALTA DO PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO</b></p> <p><b>R\$ 1.812,87 A R\$ 181.284,63</b> seco, determinado de acordo com a gravidade da situação.</p>	<p><b>OMISSÃO DE DADOS ENVOLVENDO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO</b></p> <p><b>R\$ 1.812,87 A R\$ 181.284,63</b></p>
---	--	---	--	--	--

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**O eSOCIAL É APENAS MAIS UMA DECLARAÇÃO ACESSÓRIA?**

**Não basta enviar dados ao eSocial. Os dados devem ser enviados com qualidade, dentro das regras da legislação vigente e dos prazos corretos, para evitar autuações ao empregador.**



**Todos os sistemas** que gerem dados para envio ao eSocial precisam ser adaptados. Este é um dos pontos críticos no eSocial. As mudanças precisam ser testadas antes e implementadas, para evitar sanções futuras ao empregador.

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Conceito**

O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Conceito**

O eSocial será a terceira revolução na área trabalhista e previdenciária em tempos de nossa história recente.



---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Conceito**

**A primeira** revolução foi a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto 5.452/43), com os direitos trabalhistas sendo assegurados há mais de 72 anos. Até hoje estudamos a CLT e mesmo que seja necessária uma reforma trabalhista, é na CLT que temos os direitos trabalhistas básicos assegurados.



---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Conceito**

**A segunda** foi uma revolução silenciosa e ocorreu com a GFIP Eletrônica, em 1999. A GFIP é a declaração utilizada para recolhimentos ao FGTS e para informações à Previdência Social. Só quem já precisou de um benefício previdenciário antes e depois da GFIP sabe do que estou falando. Antes da GFIP podia demorar até seis meses para um trabalhador receber o primeiro salário de benefício, caso precisasse afastar-se do trabalho por Auxílio-Doença.



---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Conceito**

Atualmente, realizada a perícia médica, em aproximadamente 30 (trinta) dias já está sendo depositado o primeiro salário de benefício na conta do segurado. E esse avanço deu-se exatamente porque o INSS pode extrair os dados da GFIP para alimentar o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – de maneira rápida e confiável.




---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Conceito**

O eSocial vem agregar os direitos da CLT com os direitos previdenciários em uma declaração ao governo em ambiente nacional único, no qual os entes participantes – por enquanto a Caixa econômica Federal, a Receita Federal do Brasil, o Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional de Seguridade Social e o Ministério do Trabalho – poderão utilizar os dados de forma muito mais dinâmica e como desejarem.




---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Conceito**

Ganham os empregados – na garantia dos direitos trabalhistas, ganha o governo na fiscalização de tais direitos – e maior arrecadação. Os empregadores precisam se adequar para atender às exigências contidas no eSocial, para que futuramente tenham a simplificação de processos esperada com o início do novo sistema, que nem de longe virá imediatamente.




---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Conceito**

O que chega com a implantação é muito trabalho e muita adaptação para as empresas e os escritórios contábeis que O que é o eSocial e por onde começar? 6 atendem a maioria dos pequenos empregadores do país. É o que chamei de "pré-Social": arrumar a casa para receber a nova brigação.




---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Quem está obrigado ao eSocial?**

Todo aquele que contratar prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial.





---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Quem está obrigado ao eSocial?**

O obrigado poderá figurar nessa relação como empregador, nos termos definidos pelo art. 2º da CLT ou como contribuinte, conforme delineado pela Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), na qualidade de empresa, inclusive órgão público, ou de pessoa física equiparada a empresa, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.





---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

### Desafio eSocial

Ministério do Trabalho  
**CAIXA**  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Receita Federal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Expatriate  
BANCO DO BRASIL  
MPOG

eSocial  
XML

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

### Regime Jurídico Único - Evolução

Atos da CF 88  
Mais de um regime

CF 88  
05/10/1988

RJL  
06/10/1994  
01/02/1994

EC 19/1998  
Mais de um regime  
04/12/1998  
31/07/2001

RJL  
ADIN 2125  
01/08/2007

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

### Regime Jurídico Único - Evolução

- 1988**
  - Art. 39, caput, CR
  - Regime jurídico único
- 1990**
  - Lei 8112 – RJU - União
  - Outros entes federativos
- 1998**
  - EC 19
  - RJU deixou de ser obrigatório

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Regime Jurídico Único - Evolução**

2007

- ADI 2135-4
- RJU obrigatório - liminar

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Regimes Jurídicos nos entes federativos – cenário atual**

- o Estatutário – Lei 8.112/90 e leis dos entes federados
- o Celetista – regido pela CLT
- o Estatutário e Celetista
- o Temporários – Lei 8.747/93 e leis dos entes federados
- o Militares – Lei 6.880/80 e leis dos entes federados
- o Parlamentares – Lei 9.506/97 e leis dos entes federados
- o Trabalhadores sem vínculo

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

Estatutário

Celetista

Temporário

Militares

TSVE

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

### REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

<b>RGPS</b>	<b>Regime Geral de Previdência Social (INSS)</b> Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e Art. 201 da CF.
<b>RPPS</b>	<b>Regimes Próprios de Previdência Social (servidores públicos)</b> Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Arts. 40 e 201 CF.
<b>RPC</b>	<b>Regime de Previdência Complementar</b> Leis complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e Art. 202 da CF.

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

### Regime Previdenciário

**RPPS – Servidores efetivos dos entes federativos que optaram pelo regime jurídico estatutário.**

**RGPS – demais casos:**

- Empregados públicos
- Servidores efetivos, cujo ente federativo a que se vincula não optou pelo RPPS
- Servidores ocupantes de cargos em comissão
- Empregados temporários (lei 8774/05)
- Mandato eletivo, sem cargo público

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Locus virtual integrativo, interativo e controlativo**

André Amorim

---

---

---

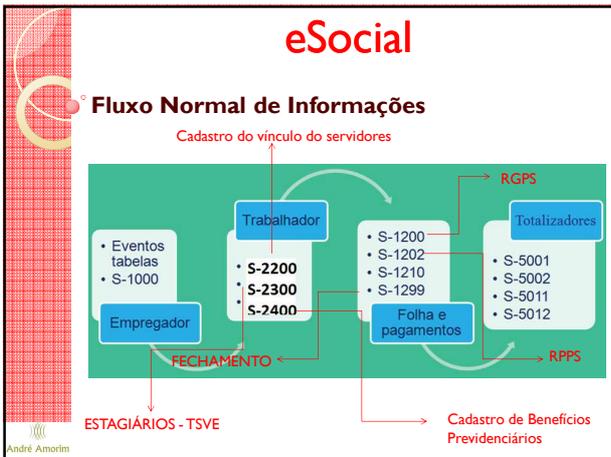
---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---

### eSocial

#### Informações do Empregador/Ente Público (S-1000)

- Informações cadastrais, contato
- Classificação tributária (tabela 8)
- Natureza jurídica (tabela 21)
- Número SIAFI, se for o caso
- Informações relativas ao ente federativo responsável
- Indicação da existência de RPPS

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

### eSocial

#### O CONCEITO DE “EVENTO TRABALHISTA” NO eSOCIAL

Diferentemente das declarações GFIP, RAIS, CAGED e DIRF – onde é gerado um único arquivo com diversas informações – no eSocial há o conceito de “evento trabalhista”.

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**° O CONCEITO DE “EVENTO TRABALHISTA” NO eSOCIAL**

Etimologicamente falando, evento é algo que acontece, certo? No eSocial, os “eventos trabalhistas” são situações que ocorrem com o trabalhador no decorrer do mês.



André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**° O CONCEITO DE “EVENTO TRABALHISTA” NO eSOCIAL**

Há, inicialmente também o envio de algumas Tabelas (de horários, de cargos, estabelecimentos, etc) que serão utilizadas para cruzamento de dados com os “eventos”.



André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**° O CONCEITO DE “EVENTO TRABALHISTA” NO eSOCIAL**

Uma admissão é um evento trabalhista. Um afastamento é um outro evento. Um desligamento é outro. Fazer um exame médico periódico é outro evento. E por aí vai. E todos os eventos deverão ser enviados ao eSocial.

Alguns em prazos bem exíguos – como a admissão de empregados, que deve ser enviada antes mesmo do empregado iniciar na empresa, ou o desligamento, cujos dados financeiros da rescisão contratual deverão ser enviados nos mesmos prazos de pagamento constantes na CLT.

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**° O CONCEITO DE “EVENTO TRABALHISTA” NO eSOCIAL**

Desta forma, não estranhe se você ler em algum momento que deverá enviar o “evento” e não o “arquivo”. **Um arquivo enviado ao eSocial poderá conter até 50 eventos.**



---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**° EVENTOS DO eSOCIAL E A VIGÊNCIA**

A Resolução 02 do Comitê Diretivo do eSocial, de 30 de agosto de 2016 (DOU de 31/08/2016) que traz a vigência do eSocial foi alterada pela Resolução 03/2017 CDeS (DOU 30/11/2017, retificada em 01/12/2017), apresentando o chamado **FASEAMENTO do eSocial.**



---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**° EVENTOS DO eSOCIAL E A VIGÊNCIA**

A vigência foi dividida em grupos de empregadores por “Grupo de Natureza Jurídica” – constante no Comprovante do CNPJ e na Tabela 21 do eSocial.



---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**EVENTOS DO eSOCIAL E A VIGÊNCIA**  
**Onde verificar a Natureza Jurídica no CNPJ?**



Natureza Jurídica: **213-5**  
 Inicia com '2': **Entidades Empresariais**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**EVENTOS DO eSOCIAL E A VIGÊNCIA**  
**Grupos de Naturezas Jurídicas**

Número de Início da Natureza Jurídica	Grupos de Empregadores	Grupo de Entrada do eSocial
1	Administração Pública	Grupo 3
2	Entidades Empresariais	Grupo 1
3	Entidades Sem Fins Lucrativos	Grupo 2
4	Pessoas Físicas	
5	Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais	

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**EVENTOS DO eSOCIAL E A VIGÊNCIA**

**Após descobrir a Natureza Jurídica e o GRUPO DE ENTRADA, fique atento aos prazos por tipo de evento do eSocial e grupos de empregadores.**




---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

◦ **Eventos de Tabelas para órgãos Públicos**

- Tabela de Estabelecimentos e Obras ou órgãos públicos (S-1005)
- Tabelas de Natureza de Rubricas (S-1010)
- Tabela de Cargos/Empregos públicos (S-1030)
- Tabela de Carreiras Públicas (S-1035)
- Tabela de Funções/Cargos em comissão (S-1040)
- Tabela de Horários/Turnos de Trabalho (S-1050)

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

◦ **Informações do Trabalhador e do Vínculo**

- Admissão (S-2200)
- Prazo de envio: até o dia 7 do mês seguinte
- Dados cadastrais e contratuais – RGPS / RPPS
- Dependentes: nome, tipo, data nascimento, CPF, SF/IR
- Regime trabalhista/estatutário: data admissão, horário
- Dados do vínculo: código do cargo (evento S-1030), código da função, categoria do trabalhador – tabela I do eSocial

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

◦ **Tabela de Cargos/Empregos públicos (S-1030)**

- Informações do cargo
- Identificação do cargo (código, nome, CBO)
- Detalhamento de informações exclusivas para cargos e empregos públicos (acumulação, exclusividade, contagem especial etc)
- Lei que criou/extinguiu/reestruturou o cargo
- Início de validade/Fim de validade
- Código da carreira (tabela S-1035)
  - Exemplo: Auditor Fiscal do Trabalho – Cód. 12

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

° **Informações do Trabalhador e do Vínculo**

Cadastramento inicial do vínculo (S-2100)  
 Prazo de envio: data do início da obrigatoriedade  
 Admissão (S-2200)  
 Prazo de envio: até o dia 7 do mês seguinte  
 Dados cadastrais e contratuais – RGPS / RPPS  
 Dependentes: nome, tipo, data nascimento, CPF, SF/IR  
 Regime trabalhista/estatutário: data admissão, horário,  
 Dados do vínculo: código do cargo (Cód. 12), código da  
 função (S-1040), categoria do trabalhador – tabela 1 do  
 eSocial

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

### Tabela 1

Tabela 01 - Categorias de Trabalhadores		
Grupo	Cód	Descrição
<b>Empregado</b>	101	Empregado – Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT
	103	Empregado – Aprendiz
	105	Empregado – contrato a termo firmado nos termos da Lei 9601/98
	106	Empregado – contrato por prazo determinado nos termos da Lei 6019/74
<b>Agente Público</b>	301	Servidor Público Titular de Cargo Efetivo
	302	Servidor Público Ocupante de Cargo exclusivo em comissão
	303	Agente Público
	305	Servidor Público indicado para conselho ou órgão representativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública
	306	Servidor Público Temporário, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria
	307	Militar efetivo
<b>Cessão</b>	408	Comissão
	309	Agente Público - Outros
	401	Dirigente Sindical – informação prestada pelo Sindicato
	410	Trabalhador cedido – informação prestada pelo Cessionário
<b>Contribuinte Individual</b>	701	Contribuinte individual – Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
	901	Estagiário
<b>Bolistas</b>	902	Médico Residente
	903	Bolista, nos termos da Lei 8958/1994

**Agente público de fato**

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

° **Formas de provimento – Lei 8112/90**

1. Originário - nomeação

- promoção
- aproveitamento
- readaptação
- reversão

2. Derivado

- reintegração
- recondução

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

### Cessão/requisição de servidores

- Legislação
  - Lei 8.112, de 1990
    - art. 93
  - Decreto 4.050, de 2001
  - Leis estaduais e municipais correlatas
  - Lei 9717/98 ( art. 1º - A)
  - Orientação Normativa SPS nº 02, DE 31 DE março de 2009 (art. 34)
  - Glossário do MOS

---

---

---

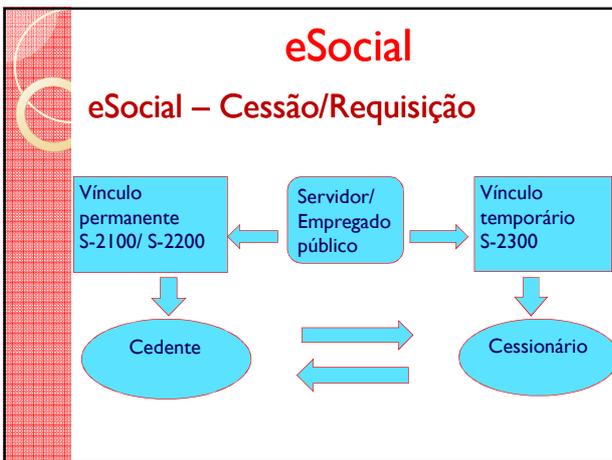
---

---

---

---

---




---

---

---

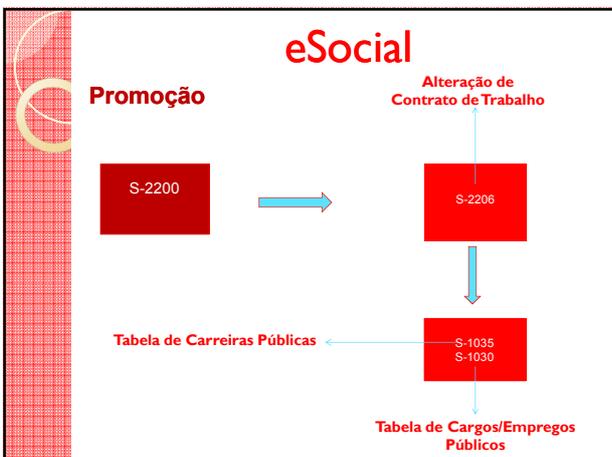
---

---

---

---

---




---

---

---

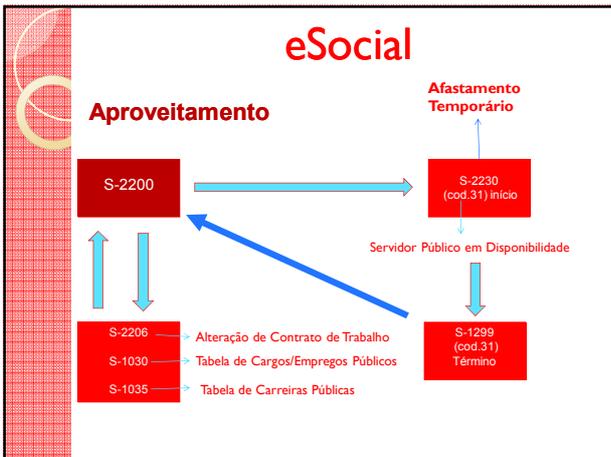
---

---

---

---

---




---

---

---

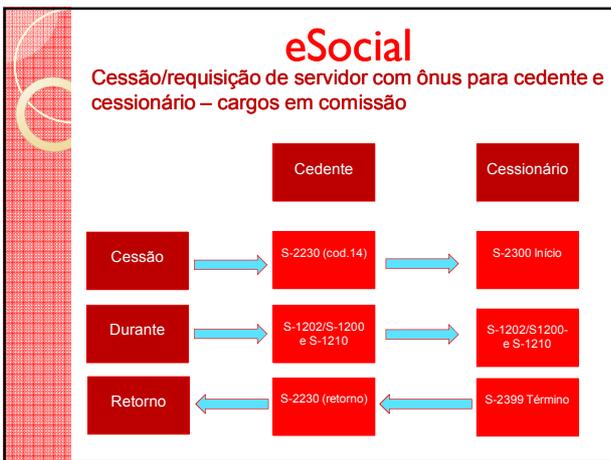
---

---

---

---

---




---

---

---

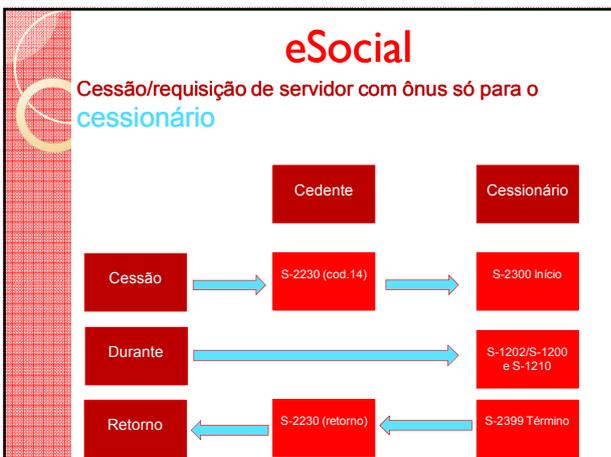
---

---

---

---

---




---

---

---

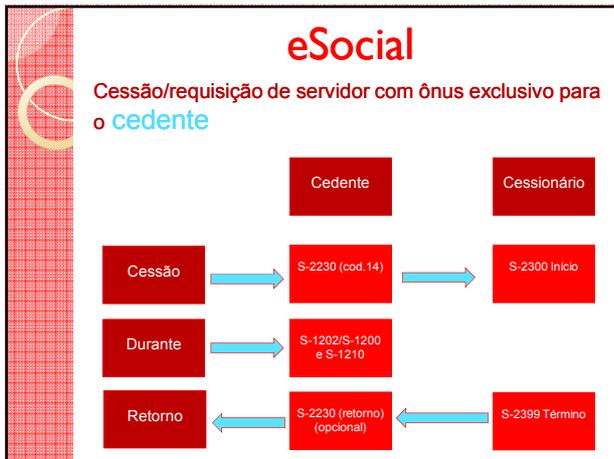
---

---

---

---

---




---

---

---

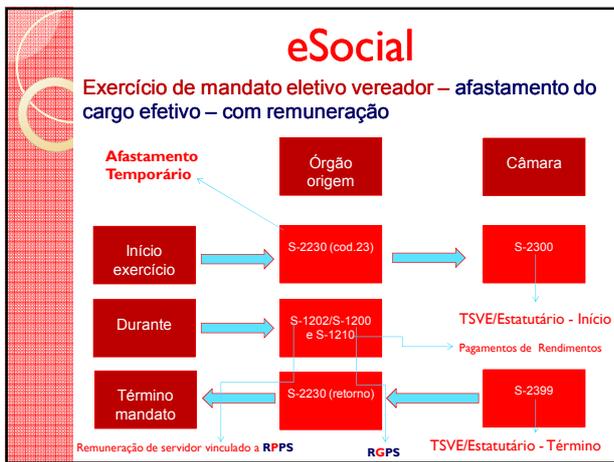
---

---

---

---

---




---

---

---

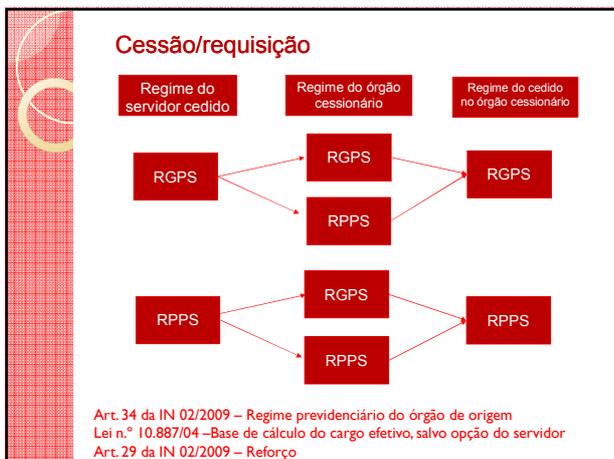
---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

**Base Legal**

- o CF/1988, Art 37, XXII – Atuação Integrada dos fiscos
- o Decreto 6022/2007 – Institui o SPED
- o Decreto 8373/2014 – Institui o eSocial
- o Resoluções CEF
- o Resolução Comitê Gestor eSocial
- o Resolução Comitê Diretivo eSocial



Pontocom  
André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

**eSocial em números**

- o 47 Eventos
- o 26 Tabelas auxiliares
- o 2.736 Campos
- o 155 Rubricas de folha



Pontocom  
André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

**Órgãos Participantes**



Pontocom  
André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Cenário Atual**  
Os empregadores são obrigados a preencher diversas declarações e documentos que possuem as mesmas informações

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Cenário Atual**

- Multiplicidade de obrigações acessórias;
- Redundância no envio dos dados;
- GFIP/SEFIP com campos desatualizados
- Problemas para emissão de CND;
- Maior incidência de erros no CNIS;

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

## eSocial

**Obrigações acessórias a serem substituídas**

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

Pontocom

## eSocial

### Penalidades

- o **Aquele que deixar de prestar as informações no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação específica.**
- o **O eSocial não cria novas penalidades, apenas aplica as existentes na legislação**



André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

Pontocom

## eSocial

### SPED – Não envio ou omissão – Lei 12.873/2017 – Art. 57

- o **R\$ 500,00 por mês – calendário – Lucro Presumido ou Simples Nacional;**
- o **R\$ 1.500,00 por mês – calendário para as demais PJ;**
- o **R\$ 100,00 por mês – calendário para PF;**



André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

Pontocom

## eSocial

### CRONOGRAMA



André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

**CRONOGRAMA**

GRUP	Quem?	1ª Fase Tabela S-1000 a S-1080	2ª Fase Não Periódicas S-2190 A S-2400	3ª Fase Periódicos S-1200 A S-	4ª Fase DCTF WEB Substituição da GFIP	5ª Fase SST
1*	Entidades Empresariais (2) conf. Faturamento > 78 mil	08/01/2018	01/03/2018	01/05/2018	JULHO 2018	JANEIRO 2019
2*	Entidades Empresariais < 78 mil Entidades sem fins lucrativos Pessoas Físicas (3) Organizações Internacionais	16/07/2017	10/10/2018	10/01/2019	Abril 2019	JANEIRO 2020
3*	Administração Pública (4)	01/01/2020	Resolução específica, a ser publicada	Resolução específica, a ser publicada	Resolução específica, a ser publicada	Janeiro 2021

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

**Vigência**

**As informações referentes a períodos anteriores à implantação do eSocial devem ser enviadas pelos sistemas utilizados à época.**




---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

**Tabelas do eSocial – 26 Tabelas**

TABELA	DESCRIÇÃO
Tabela 1	Categorias de Trabalhadores
Tabela 2	Financiamento da Aposent. Especial e Redução Tempo de Contribuição
Tabela 3	Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento
Tabela 4	Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros
Tabela 5	Tipos de Inscrição
Tabela 6	Países
Tabela 7	Tipos de Dependentes
Tabela 8	Classificação Tributária
Tabela 9	Tipos de Arquivo do eSocial
Tabela 10	Tipos de Lotação Tributária
Tabela 11	Compatibilidade entre Categoria de Trabalhadores, Classificação Tributária e Tipos de Lotação
Tabela 12	Compatibilidade entre Tipos de Lotação e Classificação Tributária
Tabela 13	Parte do corpo atingida

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

° **Tabelas do eSocial – 26 Tabela**

Tabela 14	Agente causador do Acidente de Trabalho
Tabela 15	Agente Causador/Situação Geradora de Doença Profissional
Tabela 16	Situação Geradora do Acidente de Trabalho
Tabela 17	Descrição da Natureza da Lesão
Tabela 18	Motivos de Afastamento
Tabela 19	Motivos de Desligamento
Tabela 20	Tipos de Logradouros
Tabela 21	Natureza Jurídica
Tabela 22	Compatibilidade entre FPAS e Classificação Tributária
Tabela 23	Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho
Tabela 24	Codificação de Acidente de Trabalho
Tabela 25	Tipos de Benefícios Previdenciários
Tabela 26	Motivos de Cessação de Benefícios Previdenciários

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

° **Eventos eSocial**

**45**  
EVENTOS  
Classificados  
dentre 04  
naturezas.

**CARGA INICIAL**

- Evento Inicial
- Evento de Tabelas
- Evento Não Periódico
- Evento Periódico

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

° **Eventos de Tabelas**

- **Identificam o empregador / contribuinte e os trabalhadores, contendo dados básicos de sua classificação fiscal e estrutura administrativa**
- **Responsável por uma série de informações que validam os eventos não periódicos e periódicos**
- **A perfeita manutenção dessas tabelas é fundamental para a recepção dos eventos periódicos e não periódicos e à adequada apuração das bases de cálculo e dos valores devidos.**

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

**Primeira Fase – Empregador e Tabelas**

TIPOS DE ARQUIVO DO eSOCIAL		ÍNÍCIO GRUPO 1 EMPRESAS		ÍNÍCIO GRUPO 2	ÍNÍCIO GRUPO 3
Código	Descrição do Evento no eSocial	Acima de R\$78 Mil/2016	Outras PJ Nat. Jur = 2	PJ e PF = Nat. Jur = 3, 4 e 5	Adm Pública (Nat. Jur = 1)
S-1000	Informações do Empregador/ Contribuinte/Órgão Público	Início às 0h do dia <b>8 de janeiro de 2016</b> e atualizadas desde então  [até 29/02, por conta do novo grupo a entrar em 1º de março de 2016.]	Início às 0h do dia <b>18 de julho de 2016</b> e atualizadas desde então  [até 31/08, por conta do novo grupo a entrar em 1º de setembro de 2016.]	Início às 0h do dia <b>14 de janeiro de 2019</b> e atualizadas desde então	
S-1005	Tabela de Estabelecimentos, Obras de Construção Civil ou Unidades de Órgãos Públicos				
S-1010	Tabela de Rubricas				
S-1020	Tabela de Lotações Tributárias				
S-1030	Tabela de Cargos/Empregos Públicos				

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

**Primeira Fase – Empregador e Tabelas**

TIPOS DE ARQUIVO DO eSOCIAL		ÍNÍCIO GRUPO 1 EMPRESAS		ÍNÍCIO GRUPO 2	ÍNÍCIO GRUPO 3
Código	Descrição do Evento no eSocial	Acima de R\$78 Mil/2016	Outras PJ Nat. Jur = 2	PJ e PF = Nat. Jur = 3, 4 e 5	Adm Pública (Nat. Jur = 1)
S-1035	Tabela de Carreiras Públicas	Início às 0h do dia <b>8 de janeiro de 2016</b> e atualizadas desde então  [até 29/02, por conta do novo grupo a entrar em 1º de março de 2016.]	Início às 0h do dia <b>18 de julho de 2016</b> e atualizadas desde então  [até 31/08, por conta do novo grupo a entrar em 1º de setembro de 2016.]	Início às 0h do dia <b>14 de janeiro de 2019</b> e atualizadas desde então	
S-1040	Tabela de Funções/Cargos em Comissão				
S-1050	Tabela de Horários/Tornos de Trabalho				
S-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais				
S-1080	Tabela de Operadores Portuários				

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

Pontocom

## eSocial

### Eventos Não Periódicos

- o Fato jurídico trabalhista entre empregador e trabalhador que não tem uma data pré-fixada para ocorrer
- o Vai depender dos acontecimentos na relação trabalhista na vida da empresa e do trabalhador
- o Estes fatos influenciam na concessão de direitos e no cumprimento de deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais.

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

Pontocom

## eSocial

### Eventos Não Periódicos - Prazos

- o Admissão de empregado ou contratação de trabalhador sem vínculo empregatício – até o final do dia imediatamente anterior ao do início da prestação de serviços;
- o Acidente de trabalho – até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato;
- o Desligamento – até 10 (dez) dias seguintes à data do desligamento.

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

Pontocom

## eSocial

### Eventos Não Periódicos - Prazos

- o Os eventos não periódicos sem prazo diferenciado devem ser enviados, quando ocorrerem, antes dos eventos mensais da folha de pagamento, com o objetivo de se evitar inconsistência entre a folha de pagamento e os eventos de tabelas e os não periódicos



André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

Segunda Fase – Trabalhadores e Eventos não periódicos

TIPOS DE ARQUIVO DO eSOCIAL		INÍCIO GRUPO 1 EMPRESAS		INÍCIO GRUPO 2	INÍCIO GRUPO 3
Código	Descrição do Evento no eSocial	Acima de R\$78 Mil/2015	Outros RJ Mes Jur = 2	RJ e PS = Mes Jur = 5, 4 e 5	Adm Pública (Mes Jur = 1)
S-2190	Admissão de Trabalhador - Registro Preliminar	Início às 0h do dia 1º de março de 2018	Início às 0h do dia 1º de setembro de 2018		Início às 0h do dia 1º de março de 2019
S-2200	Admissão / Ingresso de Trabalhador	(até 30/04, por conta do novo grupo a entrar em 1º de maio de 2018)			
S-2205	Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador				
S-2206	Alteração de Contrato de Trabalho				
S-2230	Afastamento Temporário				
S-2250	Aviso Prévio				

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

Segunda Fase – Trabalhadores e Eventos não periódicos

TIPOS DE ARQUIVO DO eSOCIAL		INÍCIO GRUPO 1 EMPRESAS		INÍCIO GRUPO 2	INÍCIO GRUPO 3
Código	Descrição do Evento no eSocial	Acima de R\$78 Mil/2015	Outros RJ Mes Jur = 2	RJ e PS = Mes Jur = 5, 4 e 5	Adm Pública (Mes Jur = 1)
S-2260	Conecção para Trabalho Intermitente	Início às 0h do dia 1º de março de 2018	Início às 0h do dia 1º de setembro de 2018		Início às 0h do dia 1º de março de 2019
S-2280	Reintegração				
S-2299	Desligamento	(até 30/04, por conta do novo grupo a entrar em 1º de maio de 2018)			
S-2300	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início				
S-2306	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual				
S-2399	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término				
S-2400	Cadastro de Benefícios Previdenciários - RPPS				

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**eSocial**

Eventos Periódicos

o São aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida, composto por informações de folha de pagamento, de apuração de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias como, por exemplo, os incidentes sobre pagamentos efetuados às pessoas físicas quando da aquisição da sua produção rural, e do imposto sobre a renda retido na fonte sobre pagamentos realizados a pessoa física.

André Amorim

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---